

# **I ENCONTRO INTERNACIONAL EM DIREITO E INOVAÇÃO**

**DIREITO À CULTURA, INSTITUIÇÕES E MEMÓRIA  
SOCIAL**

---

D598

Direito à cultura, instituições e memória social [Recurso eletrônico on-line] organização I Encontro Internacional em Direito e Inovação: Universidade Católica de Pernambuco – Recife/PE;

Coordenadores: Amanda Patrycia Coutinho de Cerqueira e Elaine Santana do Ó – Recife: Universidade Católica de Pernambuco, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-433-3

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Sustentabilidade, Consensualidade, Governança Digital e Inteligência Artificial.

1. Consensualidade. 2. Governança Digital. 3. Inteligência Artificial. I. Encontro Internacional em Direito e Inovação (1:2025 : Recife, PE).

CDU: 34

---

# I ENCONTRO INTERNACIONAL EM DIREITO E INOVAÇÃO

## DIREITO À CULTURA, INSTITUIÇÕES E MEMÓRIA SOCIAL

---

### **Apresentação**

É com imensa satisfação que apresentamos à comunidade acadêmica os frutos colhidos durante o I Encontro Internacional em Direito e Inovação (I EIDI), realizado de 4 a 7 de novembro de 2025.

As páginas que se seguem reúnem as pesquisas que foram aprovadas e apresentadas nos Grupos de Trabalho (GTs) deste evento, que já nasce como um marco para os estudos na intersecção entre o Direito e as novas tecnologias.

O I EIDI nasceu do anseio de criar um fórum qualificado para debater os desafios contemporâneos, sob a égide dos temas da Sustentabilidade, Consensualidade, Governança Digital e Inteligência Artificial.

Promovido pelo Programa de Pós-graduação em Direito e Inovação (PPGDI) da Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP), com fomento do Programa de Apoio a Eventos no País (PAEP-20253520241P) e apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), da Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE / ESMape, da Placa Mãe.org, da Escola Superior Dom Helder Câmara (MG), do Mestrado Acadêmico em Direito do CESMAC (AL), do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito de Franca – São Paulo (SP), do Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário 7 de Setembro (UNI7) – Fortaleza (CE), do Programa de Pós-Graduação em Direitos Fundamentais – PPGDF/UNAMA (PA), do Programa de Pós-Graduação em Gestão do Desenvolvimento Local Sustentável (UPE/PE) e do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Santa Cecília (Unisanta) - Mestrado em Direito da Saúde, o evento buscou fomentar um diálogo transdisciplinar e global, conectando pesquisadores em torno de soluções inovadoras para as complexas demandas do século XXI.

A resposta da comunidade acadêmica ao nosso chamado foi, em si, um testemunho da pertinência e da urgência de nossa proposta. Recebemos um volume extraordinário de 148 submissões de resumos expandidos, um número que superou todas as nossas expectativas para uma primeira edição. Após um rigoroso processo de avaliação por pares duplo-cego, que garantiu a impessoalidade e a excelência do processo, 130 trabalhos foram aprovados para apresentação em nossos onze Grupos de Trabalho.

A abrangência do encontro manifestou-se na diversidade de origens, com a valiosa participação de pesquisadores de todas as regiões do Brasil e de colegas da Argentina, Colômbia e Itália, consolidando o caráter internacional de nossos debates.

Este e-book representa, portanto, um recorte desta rica produção intelectual. Cada resumo expandido aqui presente reflete o engajamento, a profundidade e o espírito inovador que permearam as discussões em seu respectivo Grupo de Trabalho. São contribuições que não apenas diagnosticam os desafios atuais, mas que, sobretudo, apontam para novos caminhos, novas interpretações e novas soluções.

Nossa gratidão estende-se a todos que tornaram este projeto possível: aos autores, pela excelência de suas pesquisas; aos coordenadores dos Grupos de Trabalho, pela maestria na condução dos debates; ao Comitê Científico e aos pareceristas, pelo trabalho criterioso e dedicado de avaliação imparcial; e, de forma especial, ao Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), cuja parceria foi fundamental para viabilizar este legado editorial.

Que a leitura destas páginas inspire novas reflexões, fomente novas pesquisas e contribua para o avanço contínuo do Direito em uma sociedade em constante transformação. Este é apenas o marco inicial de uma jornada que esperamos continuar a trilhar junto a todos vocês.

Livia Dias Barros

Coordenadora da Comissão Organizadora

Coordenadora do PPGDI/UNICAP

Vinicius de Negreiros Calado

Coordenador do Comitê Científico

Professor Fundador do PPGDI/UNICAP

# **A COLONIALIDADE DA MONOGAMIA: O PROBLEMA DA MONOCULTURA DOS AFETOS NO DIREITO DE FAMÍLIA BRASILEIRO**

## **THE COLONIALITY OF MONOGAMY: ON THE MONOCULTURE OF AFFECTION IN BRAZILIAN FAMILY LAW**

**Julia Gonçalves Torres de Andrade <sup>1</sup>**

### **Resumo**

O presente trabalho analisa a permanência da colonialidade nas estruturas afetivas e jurídicas brasileiras, tomando a monogamia como categoria central de poder. Parte-se da compreensão de que a formação do Brasil colônia implicou a imposição da moral cristã e da lógica patriarcal europeia, as quais transformaram o amor e a sexualidade em instrumentos de disciplinamento social. Ao longo do tempo, a monogamia se consolidou como paradigma de virtude e civilização, sendo incorporada pelo Direito de Família como critério de legitimidade das relações. Mesmo após a Constituição de 1988, a exclusividade afetivo-sexual permanece como valor jurídico implícito, limitando o reconhecimento de formas plurais de amar. Sob essa ótica, o artigo examina a monocultura dos afetos como expressão contemporânea da racionalidade colonial, na medida em que o Estado e o Direito continuam a regular a vida íntima dos sujeitos com base em padrões eurocêntricos e heteronormativos. Fundamentada em uma perspectiva teórico-hermenêutica e no pensamento decolonial latinoamericano, a pesquisa propõe uma hermenêutica anticolonial dos afetos, voltada a deslocar o Direito de Família de uma lógica normativa e excludente para um campo de reconhecimento, cuidado e pluralidade relacional.

**Palavras-chave:** Colonialidade, Monogamia, Direito de família, Afeto, Decolonialidade

### **Abstract/Resumen/Résumé**

This paper analyzes the persistence of coloniality in Brazilian affective and legal structures, taking monogamy as a central category of power. It is based on the understanding that the formation of colonial Brazil entailed the imposition of Christian morality and European patriarchal logic, which transformed love and sexuality into instruments of social discipline. Over time, monogamy consolidated itself as a paradigm of virtue and civilization, becoming incorporated into Family Law as a criterion for the legitimacy of relationships. Even after the 1988 Constitution, affective and sexual exclusivity remains an implicit legal value, limiting the recognition of plural forms of loving. From this perspective, the article examines the monoculture of affection as a contemporary expression of colonial rationality, insofar as the State and the Law continue to regulate individuals' intimate lives according to Eurocentric and heteronormative standards. Grounded in a theoretical-hermeneutical perspective and in

---

<sup>1</sup> Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco. Pós-graduada em Direito de Família e Sucessões pela Universidade São Judas Tadeu. Mestranda em Direito e Inovação pela Universidade Católica de Pernambuco.

Latin American decolonial thought, the research proposes an anticolonial hermeneutics of affection, aimed at displacing Family Law from a normative and exclusionary logic toward a field of recognition, care and relational plurality.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Coloniality, Monogamy, Family law, Affection, Decoloniality

## 1. INTRODUÇÃO

É impossível pensar no hoje sem considerar o trajeto percorrido para chegar onde se está. A vida humana é, invariavelmente, resultado de um contínuo processo de construção e reconstrução de saberes que, ao longo de gerações, entrelaçaram-se de maneira a fundar os pilares da sociedade contemporânea. No campo cultural, tudo o que se tem como certeza é, em verdade, produto de uma extensa sedimentação histórica de valores, crenças e estruturas de poder que se impuseram sobre os indivíduos, regulando as formas aceitáveis de existirem e conviverem entre si.

A tarefa de discernir o que compõe a moral individual do que delineia uma moral coletiva é, portanto, árdua na medida em que ambas foram moldadas por ideais dominantes, atrelados à normatividade. Quando institucionalizada, a moral se converte em ferramenta de controle social, operando por meio de valores que, sob o disfarce da universalidade, legitimam determinadas formas de ser e de viver, ao passo que marginalizam outras. Assim, o que se apresenta como expressão espontânea da vontade humana é, na verdade, resultado de um projeto histórico de disciplinamento social (Foucault, 2004).

Tal projeto histórico disciplinador operou com destaque especial no território brasileiro a partir do momento em que a colonização europeia se impôs sobre os povos originários, trazendo consigo os pilares da cristianização e da moral ocidental. O intento colonizador não se restringiu à dominação econômica, pois configurou um projeto civilizatório fundado na imposição de uma cosmovisão específica, que buscava converter e normatizar os modos de existir, de sentir e de se relacionar (Núñez, 2021).

A monogamia, nesse contexto, foi erigida não como escolha individual, mas como instrumento político, moral e jurídico que, ao sacralizar a exclusividade afetivo-sexual, transformou-se em um mecanismo de controle das alianças, da reprodução e do desejo, servindo à manutenção da ordem colonial. Incutida na cultura pátria e, posteriormente, absorvida pelas instituições estatais, a monogamia atravessou os séculos e se manteve dominante a ponto de ser vista como norte para uma série de institutos do Direito de Família, a exemplo do dever de fidelidade, expressamente atrelado ao casamento.

Mesmo após a Constituição de 1988, a monogamia permanece como valor jurídico implícito e, não raro, elevado à posição de princípio, restringindo o reconhecimento de arranjos familiares dissidentes da norma à revelia da pluralidade instituída pelo artigo 226 do Diploma Constitucional (Brasil, 1988). O resultado desse processo é um Direito de Família colonizado, que, ao pretender proteger a família ideal, delimita quais amores merecem tutela e

quais devem permanecer invisíveis, acarretando a marginalização jurídica daqueles que fogem à monoafetividade.

Apesar de o afeto ter se tornado categoria relevante no discurso jurídico contemporâneo, sua compreensão ainda se limita a uma perspectiva psicologizante e normativa, sem considerar as dimensões históricas e coloniais que moldaram a própria noção de amar. É nesse vazio teórico que se insere o presente trabalho, propondo uma leitura decolonial do afeto e da família como categorias também atravessadas por relações de poder. Em face desse quadro, propõe-se analisar a colonialidade ínsita à monogamia e questionar a monocultura dos afetos como elemento estruturante do Direito de Família brasileiro, buscando compreender como o ordenamento jurídico perpetua, ainda hoje, a racionalidade afetiva colonial. Busca-se, assim, responder à pergunta “como o caráter colonial da monogamia influi no Direito de Família brasileiro contemporâneo?”.

A pesquisa, de natureza teórico-hermenêutica interdisciplinar, possui como referencial o pensamento decolonial latinoamericano, a partir do estudo de autores como Aníbal Quijano, María Lugones, Walter D. Mignolo e Geni Núñez. Tem como objetivo propor uma hermenêutica anticolonial dos afetos, capaz de deslocar o Direito de Família de seu papel normatizador para um espaço de reconhecimento da pluralidade relacional e da dignidade afetiva em sua multiplicidade. Trata-se, portanto, de investigar a persistência da colonialidade afetiva no campo do Direito de Família brasileiro, *locus* privilegiado de manutenção de paradigmas morais hegemônicos e, simultaneamente, terreno fértil para a insurgência de novas epistemologias do cuidado e da pluralidade.

## **2. O CARÁTER COLONIAL DA MONOGAMIA**

A identidade relacional da monogamia se configura como regra geral à sociedade brasileira, e não por acaso. O processo histórico orientado à formação do Brasil colônia, sob domínio europeu, demandou estratégias de dominação que ultrapassaram o caráter exploratório material, alcançando a supressão dos modos de vida dos povos originários a partir da imposição da moral cristã. Essa moral, alicerçada nos valores da Igreja Católica e na lógica patriarcal europeia, constituiu o núcleo do projeto civilizatório imposto ao território americano, cujo objetivo não se restringia à conversão religiosa, mas à reconfiguração dos laços afetivos e comunitários conforme o modelo europeu de família e de sexualidade.

Com efeito, o fenômeno da colonização foi responsável pela produção de um sistema global de classificação e hierarquização das existências, cristalizado a ponto de incutir, nas relações sociais, o prisma da racionalidade eurocêntrica como verdade central. Caracterizada

por Quijano (2005) como colonialidade do poder, tal lógica se impôs sobre as populações colonizadas como modelo universal de humanidade, impulsionando a supressão das práticas culturais diversas dos paradigmas europeus em prol do alcance dos desideratos exploratórios coloniais.

Nessa toada, Mignolo (2017) observa que a lógica da colonialidade se desenvolveu em etapas sucessivas, sempre sustentada pela retórica da modernidade, expressada através de ideais de salvação, progresso, desenvolvimento, modernização e democracia. Em um primeiro momento, essa retórica aparecia como promessa de salvação espiritual, vinculada à conversão dos povos originários ao cristianismo, mas não tardou a assumir a forma da missão civilizatória voltada a exercer o controle político e biopolítico sobre os povos não europeus. Com isso, buscava-se suprimir individualidades e descaracterizar culturalmente as coletividades originárias para, assim, impor um modelo de vida adequado à moral colonial.

Isso significa que, para além da subordinação econômica, as populações originárias foram compelidas a reformular sua cosmologia, suas formas de ser e de amar conforme os ditames eurocêntricos, mediante a conversão religiosa e a plena submissão à moral cristã. O projeto evangelizador capitaneado pelas missões jesuítas operou como principal instrumento de engenharia moral cujo objetivo central era plantar, naqueles que buscavam catequizar, a ideia de pecado quanto ao exercício da sexualidade. No ponto, Núñez (2021, pág. 82) aponta que “o esforço missionário direcionou-se ao processo de incutir, violentamente, a percepção de que determinados costumes e práticas deveriam ser alvo de remorso, culpa, vergonha e arrependimento”.

A monogamia, então, instaura-se como interdito à pluralidade relacional dos povos originários, cuja experiência afetiva não reconhecia a exclusividade como condição de legitimidade das relações amorosas e sexuais. Operado pelo cristianismo colonial, o disciplinamento sexo-afetivo inaugurou uma nova ontologia das relações pautada na condenação às práticas não-monogâmicas, consolidando a monogamia como verdadeira ferramenta de controle e a sexualidade como objeto de vigilância moral. Se, para Foucault (2004), o controle dos corpos constitui o eixo das práticas biopolíticas, no contexto colonial esse controle assume feição moral, visto que a monogamia se transforma em tecnologia de governo dos afetos, convertendo o amor em dispositivo disciplinar.

A imposição vinculante da monogamia foi, inicialmente, adotada como regime de subjetivação voltado à garantia da ordem e do ajuste dos sujeitos às normas coloniais, a fim de alcançar uma pretensa docilidade e previsibilidade. Atrelada à ideia de amor e de virtude, com base na qual aqueles que não a seguissem seriam abjetos, não demorou a servir como

instrumento à colonialidade de gênero (Lugones, 2007), a partir da qual mulheres negras e indígenas passaram a ser duplamente subalternizadas, submetidas ao controle reprodutivo exercido pelo domínio masculino.

Com base em Miskolci (2003), pode-se, ainda, ressaltar a intrínseca relação entre monogamia e branquitude, tendo em vista que o amor moderno ocidental foi construído à luz do dispositivo moral da classe média branca europeia. A família monogâmica, burguesa e heterossexual tornou-se o modelo ideal de civilidade, funcionando como fronteira simbólica entre o humano e o não humano. Tal idealização, transposta ao contexto colonial, legitimou o controle das populações não europeias e o silenciamento das formas de afeto que não se encaixavam nesse ideal.

A internalização dessa moral disciplinadora se deu com tal destreza a ponto de a monogamia ter passado a ser percebida não como imposição, mas como expressão natural da afetividade humana. Esse é o ponto culminante da colonialidade: o momento em que o poder se torna invisível e o colonizado passa a reproduzir, voluntariamente, os valores do colonizador. Como adverte Mignolo (2017), a colonialidade é mais que uma herança do passado; é uma matriz de poder que se atualiza continuamente, sustentada pela promessa de modernidade. O amor monogâmico, nesse sentido, funciona como um dos discursos mais eficazes dessa modernidade ao se apresentar como sinal de progresso moral enquanto perpetua a lógica da dominação.

A colonialidade da monogamia, portanto, excede o campo das práticas individuais à medida que se concretiza, histórica e socialmente, como uma estrutura de pensamento e de poder que organiza os discursos sobre moralidade, sexualidade e família. Ao legitimar a exclusividade e interditar a multiplicidade, o regime monogâmico sustenta a racionalidade afetiva colonial que permeia tanto a vida cotidiana quanto o ordenamento jurídico, responsável por definir os modelos de relacionamento legítimos e silenciar aqueles dissidentes. Opera, assim, como uma categoria de poder transversal, que ultrapassa o mero regime sexual ou moral para estruturar a organização da vida, do desejo e do Direito, atravessando as formas de dominação colonial e perpetuando-se nas instituições modernas.

### **3. A MONOCULTURA AFETIVA NO DIREITO DE FAMÍLIA BRASILEIRO**

É no Direito de Família que a racionalidade afetiva colonial encontra seu campo mais evidente de institucionalização, transformando a monogamia em paradigma jurídico e a exclusividade em critério de legitimidade afetiva. No curso do processo histórico de formação do ordenamento jurídico brasileiro - ainda que superados os períodos colonial e imperial,

chegando ao republicano - as normas que versam sobre a esfera jurídica das famílias se consolidaram como um dos principais instrumentos de preservação da moralidade cristã, reproduzindo a lógica patriarcal, monoafetiva e heteronormativa que serviu à manutenção da estrutura colonial.

Diretamente inspirado pelo modelo patriarcal europeu e pelas codificações oitocentistas, o Código Civil de 1916 trouxe em seu bojo a incorporação integral da família idealizada, monogâmica, matrimonializada e hierarquizada. Nele, a mulher figurava sob a tutela do marido, o sexo era restrito ao casamento e o afeto, quando mencionado, era apenas conforme servisse à procriação e à estabilidade da propriedade familiar. Tal modelo jurídico, expressamente, projetava uma moral de Estado na qual a família era vista como base da civilização e o casamento monogâmico, como sua expressão legítima.

Ocorre que a promulgação da Constituição de 1988 não bastou à superação plena desse ideário, dado que a monogamia permaneceu como pressuposto não declarado, porém operante, do sistema jurídico. A consagração de princípios constitucionais atrelados à afetividade, à autonomia individual e à mínima intervenção estatal no planejamento familiar, além da dignidade da pessoa humana, não foi suficiente para reformular o discurso jurídico majoritário sobre o tema. Não é raro observar a comum associação entre a legitimidade familiar e a exclusividade afetivo-sexual, de modo a transformar o afeto em categoria jurídica condicionada à moralidade monogâmica.

Nessa toada, o conceito de monocultura dos afetos, desenvolvido por Núñez (2021), figura como a expressão contemporânea da colonialidade ao restringir as formas legítimas de amar a um único modelo relacional, qual seja, o adequado à norma heteromonogâmica. Essa monocultura opera pela via simbólica e institucional, delimitando as fronteiras do aceitável e produzindo afetos subalternizados<sup>1</sup>, de maneira que amores poliafetivos ou que escapam à lógica da propriedade emocional são tratados como desvios. No campo jurídico, isso se traduz na recusa sistemática ao reconhecimento de uniões não-monogâmicas<sup>2</sup>, mesmo diante da sua existência concreta no seio social.

A juridificação do amor, nesse cenário, concretiza a colonialidade afetiva a partir do momento em que o Estado assume para si o papel de árbitro das relações íntimas, definindo quais vínculos merecem tutela e quais devem permanecer invisíveis. Essa racionalidade jurídica, travestida de neutralidade, revela um sistema jurídico que se converte em dispositivo

---

<sup>1</sup> À luz de Gramsci (1999), subalternizados são aqueles grupos sociais dominados por classes mais fortes, não apenas pela força econômica ou política, mas especialmente pela hegemonia cultural.

<sup>2</sup> Consagrada pelo Conselho Nacional de Justiça no julgamento do Pedido de Providências n.º 0001459-08.2016.2.00.0000.

de produção de exclusões, reproduzindo hierarquias de valor social sob o pretexto da universalidade (Santos, 2009).

No caso do Direito de Família, a monocultura afetiva se manifesta através da manutenção da monogamia como pilar implícito, comumente alçado à posição de princípio, que orienta decisões judiciais, políticas públicas e práticas notariais. A jurisprudência brasileira, em regra, recusa a formalização de uniões poliafetivas com base na alegada violação da ordem pública e dos bons costumes, reforçando o lugar da exclusividade como valor jurídico e moral. Assim, sob a aparência de proteger a “instituição familiar”, o Direito perpetua a colonialidade dos afetos ao definir o que é amor legítimo e ao negar juridicidade aos afetos que transbordam o modelo eurocêntrico.

Em atenção à colonialidade de gênero descrita por Lugones (2007), vê-se que a heterossexualidade compulsória e a exclusividade conjugal não são apenas categorias morais. São, sim, tecnologias de poder que mantêm o afeto como campo de colonização e que, na seara jurídica, levam o Direito de Família a se tornar verdadeiro espaço de manutenção da monocultura afetiva, capaz de impor ideais de relacionamento aos indivíduos, em dissonância com a liberdade e com a autonomia pelas quais deveriam guiar suas escolhas relacionais.

A exclusividade afetivo-sexual, valor axiológico não raramente elevado à posição de princípio jurídico, converte-se em instrumento de distinção ao definir que o amor monogâmico é protegido, ao passo que o amor dissidente é punido pela invisibilidade, marcada pela ausência de proteção jurídica. Assim, a racionalidade afetiva do Direito de Família brasileiro opera como extensão da colonialidade, não somente por replicar a moral cristã, mas sim por elevar essa moral ao patamar de critério jurídico de validade das relações.

Ao preservar a monogamia como parâmetro universal de afeto legítimo, o ordenamento perpetua o projeto civilizatório colonial, convertendo o amor em território de poder. Romper com essa estrutura exige uma hermenêutica anticolonial dos afetos, capaz de reconhecer a diversidade relacional como expressão da dignidade humana e de reorientar o Direito de Família de uma lógica de controle para um viés de cuidado e pluralidade.

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A reflexão proposta neste trabalho demonstrou que a monogamia, historicamente construída como virtude moral e parâmetro civilizatório, constitui elemento central da colonialidade que estrutura a sociedade brasileira. Sua consolidação como norma afetiva e jurídica não decorreu de uma escolha individual, mas da imposição de um projeto de poder que associou controle do corpo, da sexualidade e do afeto à manutenção da ordem social.

Foi possível verificar, assim, que o Direito de Família tem atuado, ao longo do tempo, como espaço privilegiado de institucionalização dessa racionalidade, transformando a exclusividade afetivo-sexual em critério de legitimidade das relações e reproduzindo a moral monogâmica sob a aparência de neutralidade jurídica. Como resultado, tem-se a persistência de uma monocultura afetiva que limita o reconhecimento de formas plurais de amar e de viver em família, negando visibilidade e tutela aos vínculos dissidentes.

Compreender a monogamia como expressão da colonialidade permite reconhecer que o afeto também é um campo político. Romper com essa estrutura exige deslocar o olhar jurídico da norma para o cuidado, da padronização para o reconhecimento e da exclusão para a pluralidade. A hermenêutica anticolonial dos afetos, nesse sentido, surge como caminho para ressignificar o Direito de Família, transformando-o em espaço de afirmação da diversidade relacional e de efetiva dignidade humana, necessárias à proteção jurídica de todos os indivíduos, independentemente da identidade relacional que possuam.

## 5. REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990;

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade de saber**. 17. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2004;

GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do cárcere**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999;

LUGONES, María. **Heterosexualism and the Colonial/Modern Gender System**. *Hypatia: A Journal of Feminist Philosophy*. v. 22, n. 1, p. 186–209, 2007;

MIGNOLO, Walter D. **Colonialidade: o lado mais escuro da modernidade**. *Revista Caderno CRH*, Salvador, v. 30, n. 79, p. 11–41, jan./abr. 2017;

MISKOLCI, Richard. **O desejo da nação: masculinidade e branquitude no Brasil de fins do XIX**. São Paulo: Annablume; Fapesp, 2003;

NÚÑEZ, Geni. **Monocultura dos afetos: notas sobre amor, colonialidade e resistência**. *Revista Periódicus*, Salvador, v. 1, n. 15, p. 169–189, jan./jun. 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/revistaperiodicus/article/view/41443>;

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina**. In: LANDER, Edgardo (org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais – perspectivas latino-americanas**. Buenos Aires: CLACSO, 2005. p. 117–142. Disponível em: <https://www.clacso.org.ar/libreria-latinoamericana>;

SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (org.). **Epistemologias do Sul**. Coimbra: Almedina, 2009. Disponível em: <https://www.icict.fiocruz.br/documentos/livro-completo-epistemologias-do-sul>.